

Prezado(a) Senhor(a),

O edital pede motor a combustão de 98 CV e potência mínimo total do(s) motor(es) elétrico(s) de 70 CV, porém gostaríamos de propor uma alternativa viável que atende aos requisitos básicos estabelecidos pelo edital e que também pode oferecer vantagens adicionais. O veículo BYD KING GL 8,3 kWh (L7) Híbrido 24/25 Auto se destaca no mercado de veículos híbridos por diversas razões:

Eficiência Energética Superior: O BYD KING oferece uma capacidade de bateria de 8,3 kWh, proporcionando uma autonomia elétrica superior a muitos modelos concorrentes, o que resulta em uma economia de combustível e menor emissão de poluentes e MOTOR ELÉTRICO: POTÊNCIA MÁXIMA (KW) 145 / TORQUE MÁXIMO (NM) 325 e MOTOR À COMBUSTÃO: POTÊNCIA MÁXIMA (KW) 81 @ 6000 RPM / TORQUE MÁXIMO (NM) 135 @4500 RPM.

Desempenho Superior: O modelo combina um motor a combustão com um motor elétrico, oferecendo uma potência combinada que excede as especificações mínimas exigidas no edital, garantindo desempenho robusto e eficiência POTÊNCIA COMBINADA (CV): 235CV, ou seja, superior ao solicitado

Tecnologia e Inovação: Equipado com a tecnologia de transmissão E-CVT, o BYD KING proporciona uma experiência de condução mais suave e eficiente, com melhor aproveitamento da energia.

Sustentabilidade e Conforto: A marca BYD é conhecida por seu compromisso com a sustentabilidade e inovação, alinhando-se com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e promovendo uma imagem de responsabilidade ambiental para o Conselho Nacional de Justiça.

Também informamos que outros órgãos como (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO e CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA) também estão aderindo ao modelo proposto.

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que:

1 - As especificações constantes do Anexo 1 (Termo de Referência) do Edital PE 12/2024/CNMP foram obtidas na fase de coinfeção do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram estabelecidos os parâmetros mínimos de especificação para atender às necessidades da instituição com base em estudos de serviços e produtos disponíveis no mercado, bem como nos requisitos estabelecidos pela Portaria CNMP-PRESI nº 219, de 15 de julho de 2020, que regulamenta a aquisição e a utilização de veículos oficiais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

2 - Qualquer alteração dessa natureza acarretaria no retrocesso do processo à fase de Estudo Técnico Preliminar, não sendo de interesse dessa administração tal retrocesso tendo em vista a necessidade de suprir às necessidades de substituição de veículos da

frota com maior brevidade possível.